

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 522/2024

Autor: Vereador Chagas Catarino

Relator: Vereador Pedro Henrique (PP)

Ementa

Parecer (arts. 68 e 77 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo. PL 522/2024. **“Dispõe sobre passeios turísticos voltados para crianças e adolescentes da rede de ensino público e privado no Município Natal, e dá outras providências”**. Parecer das demais comissões favorável. Opinião favorável (art. 68, VIII, a, do RICMN).

Relatório

O projeto de lei proposto pelo vereador Chagas Catarino dispõe sobre passeios turísticos voltados para crianças e adolescentes da rede de ensino público e privado no Município de Natal/RN e dá outras providências.

A proposição tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização. Ambas com parecer favorável.

Ato contínuo, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo.

É o que importa relatar.

Na análise do projeto de lei em tela, observa-se que a matéria não invade a reserva da administração, como dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A Lei Orgânica do Município, em seus arts. 5º, §1º, I, e 39, §1º, assim prescreve:

“Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;”

“Art. 39 (...)

§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.”

Ainda, segundo a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 21, inciso IV, verifica-se que a proposição discorre sobre matéria de interesse local, não caracterizando vício de iniciativa, pois inexistente violação à competência do Chefe do Executivo. Sendo assim, é formal e materialmente apto. Vejamos:

“Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IV - políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;”

O PL em questão visa estimular o turismo local proporcionando aos jovens estudantes a oportunidade de explorar e aprender sobre a história e cultura da cidade do Natal/RN. A proposição objetiva um turismo voltado para o público infantil e adolescente, reconhecendo sua importância como ferramenta educativa, social e cultural. Para tanto, aborda-se a infância como uma categoria social que deve ser valorizada e protegida, destacando a relevância do turismo e da cultura como instrumentos de desenvolvimento integral para crianças e adolescentes.

Ademais, o turismo adaptado e pensado para o público infantojuvenil, oferece experiências que vão além do lazer, proporcionando aprendizados significativos, estimulando a curiosidade, o senso de pertencimento e o respeito à diversidade cultural e ambiental. O contato direto com a natureza, a cultura e a história, vivenciado desde a infância, tende a gerar efeitos positivos duradouros, refletindo nas atitudes e no comportamento dos adultos que essas crianças se tornarão no futuro.

Além disso, é importante ressaltar o papel da criança e do adolescente como participantes ativos na cadeia turística. Além de criarem memórias afetivas e experiências

marcantes, eles também influenciam decisões familiares relacionadas ao turismo, sendo um público que merece atenção e planejamento específico.

No que concerne a esta Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, observa-se a relevância do referido PL pois o Município de Natal tem como seu maior fomentador econômico a atividade turística.

Assim sendo, o Projeto de Lei 522/2024 em questão, de autoria do Vereador Chagas Catarino, possui alcance pretendido visto que, ao criar as diretrizes para incentivar o turismo local pelas crianças e adolescentes estudantes das escolas públicas e privadas do Município, estimula também o turismo dos respectivos familiares.

Isto posto, opinamos de forma favorável ao Projeto de Lei 522/2024.

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES

VEREADOR